



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SANEAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º004/2011
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de concorrência para a aquisição de Duas Pás Carregadeiras Novas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00horas, do dia 11 do mês de Agosto do ano de 2011**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a aquisição de duas pás Carregadeiras Novas.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Duas Pás Carregadeiras novas, com motor diesel 06(seis) cilindros, turbo alimentado, potência mínima de 12(cento e vinte e cinco) HPs, freios de serviços em banho de óleo para cada roda, com transmissão hidrostática acionada por motor hidráulico, peso operacional de no mínimo 10.000Kg (dez mil quilogramas), com pneus 17,5x25 12 lonas, alavanca única para controle de trabalho, compartimento do operador na parte traseira da articulação do Equipamento, caçamba de uso geral padrão com capacidade mínima de 2,00m³ (dois metros cúbicos), equipada com dentes, cabine fechada com ar condicionado com monitoramento e gerenciamento de dados de operação por satélite. Todos os itens exigidos deste edital deverão constar no prospecto do fabricante.

1.1.1- Deverá constar na proposta declaração do fabricante, com firma reconhecida, de que a licitante proponente é concessionária autorizada.

1.1.2- Deverá constar na proposta declaração de que a licitante proponente possui serviços de assistência técnica autorizada numa distância máxima de 250 Km da sede do Município de Machadinho – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

1.1.3- Deverá constar na proposta declaração que a assistência técnica será prestada pela licitante proponente e não por serviço terceirizado.

1.1.4- Deverá constar na proposta declaração de prestação de assistência técnica e o prazo de garantia do equipamento de no mínimo 01(um) ano ou de 1000(mil) horas, além da efetivação de duas revisões gratuitas, durante a garantia.

1.1.5- As despesas com transporte dos equipamentos será por conta da empresa contratada, em que os mesmos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal da cidade de Machadinho, conforme solicitação do Município.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2011
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2011
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

3.2.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo constante em anexo;

3.2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades¹;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de no mínimo três atestados de capacidade técnica do equipamento licitado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data designada para a apresentação do documento.

3.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7 O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9 Os documentos constantes dos itens 3.2.2 a 3.2.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

3.10 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.11 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário de cada equipamento, e seu total geral, conforme descrito no item 1.1 deste Edital, além das declarações referidas itens 1.1.1 a 1.1.4.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitante

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.3, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo de entrega dos Equipamentos é de até 30 (trinta) dias, a contar da Assinatura do Contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: 30%(trinta por centos) na entrega do objeto licitado e o saldo em uma única parcela no dia 17 de novembro de 2011.

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

11.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria:

06/01 – Secretaria de Obras Viação e Saneamento
1.017- Aquisição de móveis, utensílios e Ferramentas
44905200-Equipamentos e Material permanente

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I- Carta de credencial; II Declaração de idoneidade; III- Declaração de que não emprega menores de idade; IV- Recusa ao Direito de Interpor recurso na fase de Habilitação; V - minuta do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08hs às 11:45hs e das 13:00hs às 17:00hs na Prefeitura Municipal de Machadinho-Rs Junto ao Setor de Licitações ou pelo fone (54)3551 1255.

Machadinho, 11 de Julho de 2011.

Algacir Vital Polo

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Machadinho - Rs

A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, de _____ de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A _____ empresa
inscrita no CNPJ nº _____,
representante _____ legal o(a) Senhor(a)
_____, portador da

carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara
para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO
NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A _____ empresa
_____ por
seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito
de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, **DECLARA NÃO TER**
INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando
e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste
processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

_____, _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO V - MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA DE
EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital de Concorrência nº 004/2011, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACHADINHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613576/0001-02, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal, Algacir Vital Polo

CONTRATADA:.....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a aquisição de duas Pá Carregadeira nova, com motor diesel 06 (seis) cilindros, turbo alimentado, potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) HPs, freios de serviços em banho de óleo para cada roda, com transmissão hidrostática acionada por motor hidráulico, peso operacional de no mínimo 10.000 kg (dez mil quilogramas), com pneus 17,5x25 12 lonas, alavanca única para controle de trabalho, compartimento do operador na parte traseira da articulação do equipamento, caçamba de uso geral padrão com capacidade mínima de 2,0m³ (dois metros cúbicos), equipada com dentes, cabine fechada com ar condicionado com monitoramento e gerenciamento de dados de operação por satélite. Todos os itens exigidos no objeto deste edital deverão constar no prospecto do fabricante.

1.2 – As despesas com o transporte dos equipamentos será por conta da empresa contratada, em que este deverá ser entregue na cidade de Machadinho-Rs.

1.3 – Deverão ser observados e cumpridos pela Contratada os itens 1.1.1 a 1.1.4 previstos no Edital de Concorrência nº 004/2011.

CLÁUSULA 2 – PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente aos objetos descrito na Cláusula Primeira é de R\$......

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Na entrega dos equipamentos 30%(trinta por cento)e o saldo em uma única parcela no dia 17 de novembro de 2011.

CLÁUSULA 4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

06/01- Secretaria de Obras Viação e Saneamento

1.017 – Aquisição de móveis, utensílios e ferramentas

44905200 – Equipamentos e Material permanente

CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS

5.1 – O presente contrato será custeado com recursos próprios do orçamento municipal

CLÁUSULA 6 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A **CONTRATADA** deverão ser observadas as disposições legais e do ato convocatório previstos no Edital de Concorrência nº 004/2011

CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber o equipamento segundo forma e condições ajustadas;

7.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

b) fiscalizar a entrega do equipamento, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

7.2.2 – DA CONTRATADA:

a) entregar o equipamento na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Prestação de assistência técnica e o prazo de garantia do equipamento de no mínimo 01 (um) ano ou de 1000 (mil) horas (conforme proposta), além da efetivação de duas revisões gratuitas, durante a garantia.

CLÁUSULA 8– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

09.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

09.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS

10.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

10.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

12.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14. O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

15.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

16.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

17.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho, _____ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO

Algacir Vital Polo- Prefeito Municipal

Contratada